

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ENERPREV – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL

DE: ESTATUTO SOCIAL EM VIGOR	PARA: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
Artigo 9º. (...) §3º. Salvo disposição em sentido contrário no Convênio de Adesão firmado entre Patrocinadoras e Enerprev, uma Patrocinadora não responderá solidariamente com outra pelas obrigações por cada uma delas assumidas junto ao(s) respectivo(s) plano(s) de benefícios.	Artigo 9º. (...) EXCLUIR	Sem alteração. Exclusão, para atendimento ao item 1 da Nota de exigências nº 862/2021/PREVIC.
§4º. (...)	§3º. (...)	Renumeração, em razão da exclusão do §3º.
§5º. (...)	§4º. (...)	Renumeração, em razão da exclusão do §3º.
§6º. As Patrocinadoras serão empresas do Grupo Econômico Energias do Brasil, salvo autorização do Conselho Deliberativo e mediante prévia aprovação da Patrocinadora EDP Energias do Brasil S.A.	§5º. As Patrocinadoras serão empresas do Grupo Econômico Energias do Brasil. Outras empresas não pertencentes ao referido grupo somente poderão se tornar patrocinadoras com a concordância da Patrocinadora EDP Energias do Brasil S.A. e mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.	Atendimento à exigência constante da Nota nº 746/2017/PREVIC. Renumeração, em razão da exclusão do §3º.
Artigo 15. O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão compostos por membros eleitos pelos Participantes e pelos Assistidos e por membros indicados pela Patrocinadora EDP – Energias do Brasil S.A.. Os processos de eleição dos membros	Artigo 15. O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão compostos por membros eleitos pelos Participantes e pelos Assistidos e por membros indicados pelas Patrocinadoras.	Adequação formulada para atender à exigência constante da Nota nº 746/2017/PREVIC e Nota nº 1330/2017/PREVIC.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ENERPREV – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL

DE: ESTATUTO SOCIAL EM VIGOR	PARA: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
titulares e respectivos suplentes observarão as regras previstas em Regimento Eleitoral.		
§1º. O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão compostos por dois terços de membros indicados pela Patrocinadora e um terço de membros eleitos pelos Participantes e pelos Assistidos de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Eleitoral.	§1º. O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão compostos por dois terços de membros indicados pelas Patrocinadoras, considerando o número de participantes vinculados a cada um, bem como o montante dos respectivos patrimônios no plano de benefícios, e um terço de membros eleitos pelos Participantes e pelos Assistidos de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Eleitoral.	Adequação formulada para atender à exigência constante da Nota nº 746/2017/PREVIC e Nota nº 1330/2017/PREVIC.
§4º. Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão ser considerados o número de Participantes e de Assistidos vinculados a cada Patrocinadora e os respectivos patrimônios, observado o disposto no Regimento Eleitoral e no Regimento Interno.	EXCLUIR	A regra a respeito da observância do número de participantes e patrimônio vinculado a cada patrocinadora/instituidor foi inserida no §1º do art. 15, que foi alterado para atender à exigência constante da Nota nº 746/2017/PREVIC e Nota nº 1330/2017/PREVIC, possibilitando a exclusão deste parágrafo.
Artigo 24. O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) deles e	Artigo 24. O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) deles e	Alteração para que o dispositivo fique em consonância com o art. 15.

DS
MAB

DS
MOF

DS

DS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ENERPREV – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL

DE: ESTATUTO SOCIAL EM VIGOR	PARA: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
seus respectivos suplentes indicados pela Patrocinadora EDP - Energias do Brasil S.A., e 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes eleitos pelos Participantes e Assistidos na forma do Regimento Eleitoral. O mandato dos membros indicados e eleitos será de 2 (dois) anos e término de sua vigência será sempre no mês de novembro do segundo ano após a posse, mediante posse dos substitutos eleitos ou indicados, ressalvadas as hipóteses de término antecipado do mandato previstas neste Estatuto.	seus respectivos suplentes indicados pelas Patrocinadoras e 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes eleitos pelos Participantes e Assistidos na forma do Regimento Eleitoral. O mandato dos membros indicados e eleitos será de 2 (dois) anos e término de sua vigência será sempre no mês de novembro do segundo ano após a posse, mediante posse dos substitutos eleitos ou indicados, ressalvadas as hipóteses de término antecipado do mandato previstas neste Estatuto.	
§3º. O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido pelo conjunto de membros indicados pela Patrocinadora EDP – Energias do Brasil S.A., e terá voto de qualidade em caso de empate. Em caso de ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, o cargo será exercido pelo Conselheiro substituto indicado pela referida Patrocinadora.	§3º. O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido pelo conjunto de membros indicados pelas Patrocinadoras e terá voto de qualidade em caso de empate. Em caso de ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, o cargo será exercido pelo Conselheiro substituto indicado pelas Patrocinadoras .	Alteração para que o dispositivo fique em consonância com o caput.
Artigo 27. (...)	Artigo 27. (...)	Sem alteração.
IV - Alterações deste estatuto, desde que previamente aprovadas pela Patrocinadora EDP – Energias do Brasil S.A.;	IV - Alterações deste estatuto;	Adequação formulada para atender à exigência constante da Nota nº 746/2017/PREVIC e Nota nº 1330/2017/PREVIC.

DS
MLB

DS
MOF

DS


DS


PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ENERPREV – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL

DE: ESTATUTO SOCIAL EM VIGOR	PARA: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
VII - propostas de convênios de adesão, desde que aprovadas pelas Patrocinadoras dos respectivos planos, observado o disposto no §6º do artigo 9º;	VII - propostas de convênios de adesão, desde que aprovadas pelas Patrocinadoras dos respectivos planos, observado o disposto no §5º do artigo 9º;	Ajuste de remissão, em razão da exclusão do §3º do art. 9º.
XIV – extinção da Entidade, por maioria absoluta de votos, sujeita à homologação das respectivas Patrocinadoras e à aprovação da autoridade competente, observadas as disposições previstas em lei;	EXCLUIR	Exclusão para atender à exigência constante da Nota nº 746/2017/PREVIC.
XV - Destinação do patrimônio em caso de extinção da Enerprev, de acordo com a legislação aplicável;	EXCLUIR	Exclusão para atender à exigência constante da Nota nº 746/2017/PREVIC.
XVI – (...)	XIV – (...)	Renumeração.
XVII - (...)	XV - (...)	Renumeração.
XVIII - (...)	XVI - (...)	Renumeração.
XIX - os valores relativos à remuneração dos membros eleitos e independentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, se houver, após prévia aprovação da Patrocinadora EDP – Energias do Brasil S.A.;	XVII - os valores relativos à remuneração dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nos termos do artigo 17;	Renumeração. Adequação formulada para atender à exigência constante da Nota nº 746/2017/PREVIC e Nota nº 1330/2017/PREVIC. Renumeração.
XX – (...)	XVIII – (...)	Renumeração.
XXI – indicar, substituir ou destituir os membros da Diretoria Executiva, após homologação do ato pela Patrocinadora EDP Energias do Brasil S.A.;	XIX – indicar, substituir ou destituir os membros da Diretoria Executiva;	Adequação formulada para atender à exigência constante da Nota nº 746/2017/PREVIC e Nota nº

DS
MLB

DS
MOF

DS

DS
Auo.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ENERPREV – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL

DE: ESTATUTO SOCIAL EM VIGOR	PARA: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
		1330/2017/PREVIC. Renumeração.
XXII – (...)	XX – (...)	Renumeração.
Artigo 32. O Conselho Fiscal é integrado por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) e seus respectivos suplentes indicados pela Patrocinadora EDP – Energias do Brasil S.A., 1 (um) e seu respectivo suplente eleito pelos Participantes e Assistidos, na forma do Regimento Eleitoral. O mandato dos membros indicados e eleitos será de 2 (dois) anos e término de sua vigência será sempre no mês de novembro do segundo ano após a posse, mediante posse dos substitutos eleitos ou indicados, ressalvadas as hipóteses de término antecipado do mandato previstas neste Estatuto.	Artigo 32. O Conselho Fiscal é integrado por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) e seus respectivos suplentes indicados pelos Patrocinadoras , 1 (um) e seu respectivo suplente eleito pelos Participantes e Assistidos, na forma do Regimento Eleitoral. O mandato dos membros indicados e eleitos será de 2 (dois) anos e término de sua vigência será sempre no mês de novembro do segundo ano após a posse, mediante posse dos substitutos eleitos ou indicados, ressalvadas as hipóteses de término antecipado do mandato previstas neste Estatuto.	Adequação formulada para atender à exigência constante da Nota nº 1330/2017/PREVIC.
§3º. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelo conjunto de membros indicados pela Patrocinadora EDP – Energias do Brasil S.A.. Em caso de ausência do Presidente do Conselho, o cargo será exercido pelo Conselheiro substituto indicado pela referida Patrocinadora.	§3º. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelo conjunto de membros indicados pelos Patrocinadoras . Em caso de ausência do Presidente do Conselho, o cargo será exercido pelo Conselheiro substituto indicado pelos Patrocinadoras .	Adequação formulada para atender à exigência constante da Nota nº 746/2017/PREVIC.
Art. 33. (...)	Art. 33. (...)	Sem alteração.
§3º. Além das hipóteses previstas no caput, o membro indicado do Conselho Fiscal também	§3º. Além das hipóteses previstas no caput, o membro indicado do Conselho Fiscal também	Adequação formulada para atender à exigência constante da Nota nº

DS
MAB

DS
MOF

DS

DS
Ava.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ENERPREV – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL

DE: ESTATUTO SOCIAL EM VIGOR	PARA: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
perderá o mandato se houver a revogação pela Patrocinadora EDP – Energias do Brasil S.A..	perderá o mandato se houver a revogação pela Patrocinadora que o tiver indicado.	746/2017/PREVIC.
Artigo 38. A Diretoria Executiva será composta por até 4 (quatro) membros, com mandato de 2 anos, podendo ser renovado por iguais períodos.	Artigo 38. A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros, com mandato de 2 anos, podendo ser renovado por iguais períodos, a saber: I – Diretor Presidente; II - Diretor Financeiro; e III – Diretor de Seguridade.	Alteração, para atendimento ao item 2 da Nota de exigências nº 862/2021/PREVIC.
Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Conselho Deliberativo da Entidade, que poderá substituí-los ou destituí-los a qualquer momento antes do término da vigência do mandato, que ocorrerá sempre no mês de novembro do segundo ano após a posse. A indicação, destituição e substituição estarão sujeitos à homologação da Patrocinadora EDP Energias do Brasil S.A.	Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Conselho Deliberativo da Entidade, que poderá substituí-los ou destituí-los a qualquer momento antes do término da vigência do mandato, que ocorrerá sempre no mês de novembro do segundo ano após a posse.	Adequação formulada para atender à exigência constante da Nota nº 746/2017/PREVIC.
Artigo 42. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, e,	Artigo 42. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, e,	Alteração, para atendimento ao item 3 da Nota de exigências nº 862/2021/PREVIC.

DS
MLB

DS
MOF

DS

DS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ENERPREV – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL

DE: ESTATUTO SOCIAL EM VIGOR	PARA: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente.	extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, sempre com a presença de, no mínimo, 2 (dois) dos seus membros, nela incluída o Diretor Presidente ou seu substituto no exercício da presidência da Diretoria Executiva.	
Artigo 44. Compete à Diretoria Executiva:	Artigo 44. Compete à Diretoria Executiva, enquanto órgão colegiado, as atribuições descritas a seguir, sem prejuízo das atribuições específicas de cada membro, elencadas nas Subseções I e II desta Seção:	Alteração, para atendimento ao item 4 da Nota de exigências nº 862/2021/PREVIC.
Artigo 47. Os Diretores da Enerprev, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividade que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.	Artigo 47. Os Diretores da Enerprev, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas suas respectivas áreas de atividade.	Alteração, para atendimento ao item 4 da Nota de exigências nº 862/2021/PREVIC.
Dispositivo inexistente.	§1º. Competem ao Diretor Financeiro as funções de direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização das atividades relacionadas à administração dos investimentos da Entidade, bem como outras que venham a ser designadas pelo Conselho Deliberativo.	Inclusão para atendimento ao item 4 da Nota de exigências nº 862/2021/PREVIC.
Dispositivo inexistente.	§2º. Competem ao Diretor de Seguridade as	Inclusão para atendimento ao item 4 da

DS
MAB

DS
MOF

DS

DS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ENERPREV – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL

DE: ESTATUTO SOCIAL EM VIGOR	PARA: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL	JUSTIFICATIVAS
	funções de direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização das atividades relacionadas à administração do seu passivo, bem como outras que venham a ser designadas pelo Conselho Deliberativo.	Nota de exigências nº 862/2021/PREVIC.
Artigo 48. Competem aos Diretores da Enerprev as funções de direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização das áreas de atividade sob suas responsabilidades, e ainda:	Artigo 48. Competem, ainda , aos Diretores da Enerprev:	Supressão de trecho do dispositivo, que foi transposto para os §§ 1º e 2º do art. 47.
Artigo 59. (...)	Artigo 59. (...)	Sem alteração.
Parágrafo Único. A alteração do número de membros do Conselho Deliberativo e da duração do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente terá eficácia a partir do término dos mandatos em curso.	EXCLUIR	Exclusão, em razão de a presente alteração não prever alteração de número de membros do CD e duração de mandatos.

DS
MAB

DS
MDF

DS


DS
